



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2023
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N.º XXX/2023
MENOR PREÇO GLOBAL APURADO, OBSERVANDO MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA**, através de seu Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio designados pelo Decreto Municipal nº. 304/2021- GAB, de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberão os envelopes correspondente a PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA.

Está licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de OUTUBRO de 2002, Lei Complementar nº. 123/2003, alterada pela Lei complementar 147/2014, por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1- PROCEDIMENTO

Pregão será realizado em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações situada na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, e auxiliado pela Equipe de Apoio designada pela mesma portaria.

Serão observadas as seguintes datas, horários e locais para os procedimentos:

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº XXX/2023

LOCAL: Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA

ABERTURA OFICIAL DA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

DATA XX/XX/2023

HORÁRIO: 09h00min

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para credenciamento, recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

O EDITAL na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, situado na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA, onde poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, e-mail e CNPJ ou CPF, bem como disponível via e-mail e no site oficial do município de Campestre do Maranhão - MA.

2- OBJETO

a) Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva e abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos por meio de cartão magnético com senha através de rede de estabelecimentos credenciados para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão/MA**, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia



de cartão magnético, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços, conforme especificação técnica e condições comerciais, descritos e especificados no Anexo I, deste Instrumento Convocatório e compreendendo:

- b) Serviços de manutenção da frota em oficinas credenciadas, compreendendo no mínimo: troca de óleo, troca de filtro, serviço de borracharia, lavagem, lubrificação geral, mecânica em geral, elétrica, funilaria, lanternagem, pintura, retifica, capotaria, serviço de guincho 24h, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, conserto e reparo de mangueiras hidráulicas;
- c) Fornecimento de peças, acessórios e suprimentos por lojas e estabelecimentos credenciados, compreendendo no mínimo: fornecimento de peças originais e/ou genuínas, acessórios, suprimentos, pneus, câmaras de ar, Protetores de uso veicular, filtros, óleos e lubrificantes;
- d) Serviços de abastecimento da frota em postos de combustíveis credenciados em todo o território nacional por meio de sistema eletrônico com a utilização de cartões magnéticos compreendendo todos os veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas elétricas, motocicletas e outros equipamentos movidos à gasolina, diesel comum, diesel S10, e etanol com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos;
- e) As especificações detalhadas do Objeto deste constam do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, qual faz parte integrante deste Edital e não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para licitantes elaborarem suas propostas.
- f) O valor total estimado das aquisições de combustíveis, peças, manutenção de veículo e aquisição e recauchutagem de pneus é de **R\$ 4.700.000,00 (Quatro milhões e setecentos mil reais)**, mais a Taxa Administrativa média de 1,67% (Um virgula seis sete por cento) para o lote, conforme levantamento do Setor Municipal de Compras da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA e pesquisa de mercado.
- g) A Administração Pública Municipal não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, §4º da Lei nº 8.666/1993 e do Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

3- DO ORGÃO SOLICITANTE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS MUNICIPAIS

4- CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- a) Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site portal da transparência do município de Campestre do Maranhão - MA, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:30 às 12:00hs.
- b) Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: admcampestrecpl@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.
- c) As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.
- d) No site do Município serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- e) - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico admcampestrecpl@gmail.com, ou protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, dirigidas ao Pregoeiro.
- f) A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão



social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

g) O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

h) Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

i) A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

5- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO

A presente licitação é aberta à AMPLA PARTICIPAÇÃO.

a) Os licitantes deverão manifestar que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, a teor do art. 12, inciso II alínea "b", do Decreto Estadual nº 44.786/08.

b) Registrada a declaração, constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no edital, responderá o licitante pelas sanções previstas na Lei Estadual nº 14.167/02, no Decreto Estadual nº 44.786/08 e neste edital.

c) Empresas que realizam intermediação de pagamento (arranjos de pagamento), estando na relação de não integrantes ou com autorização do Banco Central do Brasil, conforme Resolução BCB Nº 150, de 6 de outubro de 2021

d) Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

e) Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Campestre do Maranhão/MA;

f) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

g) Impedida de licitar e contratar com o Município de Campestre do Maranhão/MA e o Estado do Maranhão;

h) Com falência decretada;

i) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

j) A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

k) A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na data e horário previstos neste Edital e ser apresentados em envelopes distintos, indecifráveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX-2023- SRP

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA.

(Razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX-2023- SRP

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA.

(Razão social ou nome comercial do licitante e endereço)



6- DO CREDENCIAMENTO

Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de "Proposta" e de "Documentação), obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civas, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada do Instrumento Público de Procação ou Instrumento Particular de Procação (Modelo do ANEXO V, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão, sendo vedado o substabelecimento. Não será admitida procação com poderes gerais que não guardem especificidade com o certame em referência.
- c) A Procação Particular deverá ser acompanhada da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa, comprovando a capacidade do(s) ou organo(s) para constituir procurador com os poderes exigidos. No caso do representante apresentar Instrumento público de procação, este fica dispensado de apresentar o Ato Constitutivo da empresa.
- d) Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do ANEXO VI, deste Edital).
- e) Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa.
- f) Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.
- g) Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo Pregoeiro.
- h) É obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, ANEXO VII deste edital e a Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 para se enquadrar em:
 - i) ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 31/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC; ou
 - j) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- k) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7- DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- a) A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta/Planilha - ANEXO II, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente,



assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF, DELA CONSTANDO OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação:

- b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- c) Deverá ser consignado na Proposta Comercial o percentual de taxa de administração ofertado e o valor da 2ª via do cartão eletrônico.
- d) A proposta comercial deverá ser apresentada em forma de percentual correspondente a Taxa de Administração, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. **Só serão aceitas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores.** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último;
- e) **Não será admitida taxa de administração de valor zero ou negativa**, que significará desconto ofertado sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento como também na aquisição de produtos e serviços relacionados.
- f) O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre o valor real do fornecimento, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimativos.
- g) O percentual de taxa de administração deverá ser proposto considerando-se a prestação dos serviços nos locais credenciados, conforme todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos, transportes e outros encargos ou acessórios, além do lucro.
- h) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos e os serviços prestados ao Município de Campestre do Maranhão/MA sem ônus adicionais.
- i) O valor referente à emissão de 2ª via do cartão eletrônico, quando couber, será reembolsado pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.
- j) A 2ª via do cartão eletrônico está limitada ao valor máximo de R\$ 3,00 (três reais).
- k) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja por omissões ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8- PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- a) A participação no Pregão dar-se-á por meio do encaminhamento da Proposta Comercial e Habilitação, observada data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste Edital.
- b) Na data e horário estabelecidos neste edital, a sessão pública do Pregão será iniciada, com o Credenciamento dos representantes das empresas, quando for o caso; em seguida a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro.
- c) A sessão do pregão será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- d) Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.
- e) O licitante poderá ofertar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item.



- f) Permanecerá válida a proposta comercial do licitante que não credenciar representante à sessão, sendo considerada para a classificação final.
- g) Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor taxa em relação ao valor estimado da contratação.
- h) Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá solicitar, contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- i) Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizada a disputa do item, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro do item disputado.
- j) Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.
- k) Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.
- l) O Pregoeiro, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 03 (três) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.
- m) Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- n) Após a análise da proposta e da documentação o Pregoeiro poderá declarar o vencedor da disputa.
- o) Declarado o vencedor, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito de recurso.
- p) O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.
- q) No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- r) Nessa etapa o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município.
- s) Será gerada uma circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9- DA HABILITAÇÃO

- a) As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o Município de Campestre do Maranhão/MA, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

10- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as alterações contratuais devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresárias, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



- f) Decreto de autorização tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- g) Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual, Municipal e Município de Campestre do Maranhão/MA (Anexo IX).
- h) Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do
- i) Pregão.
- j) Em se tratando de consórcios, conforme determina o art. 33, da Lei Federal no 8.666/93, deverão ser observadas as seguintes regras:
- k) Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas neste Edital. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio: ter poderes expressos para receber citação e responder judicialmente pelas demais consorciadas e ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, iniciar o contrato e praticar todos os atos necessários;
- l) Composição do consórcio: deverá ser definidos o objetivo do consórcio, a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado, e a obrigação de cada um dos consorciados em relação ao objeto da licitação;
- m) Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio em relação à licitação, bem como pelos encargos fiscais administrativos referentes ao objeto da licitação;
- n) Compromisso de que o consórcio não terá sob qualquer forma, sua composição e constituição alterada, sem anuência do Município De Campestre do Maranhão/MA;
- o) Cada empresa consorciada deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação, de forma individual, conforme requerido neste Edital;
- p) No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, conforme determina o § 1º do art. 33 da Lei Federal no 8.666/93;
- q) É vedada a participação de empresa consorciada na mesma licitação em mais de um consórcio ou isoladamente e em consórcio, ou na qualidade de subempreiteira, se for PROPONENTE em qualquer modalidade, conforme determina o inciso IV do art. 33 da Lei Federal no 8.666/93;
- r) O licitante vencedor, na forma do art. 33, § 2º da Lei Federal no 8.666/93, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

11- DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011); mediante apresentação da CNDT Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas.



- e) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, mediante apresentação do CRF-FGTS
- f) Obs: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- g) **Comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de no mínimo um (01) Atestado de capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com nome e assinatura do signatário que comprove experiência na prestação de serviços com características semelhantes ou equivalentes aos objetos licitados, juntamente com uma nota fiscal da prestação do serviço, o qual deverá ser apresentado em conjunto com o ato que concedeu os poderes ao seu emitente sob pena de inviabilidade do mesmo.**

12- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e per, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- c) Poderão participar do certame os licitantes que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial, desde que comprove, pelos documentos hábeis, que o plano de recuperação judicial foi deferido e homologado, por decisão transitada em julgado, do juízo da recuperação judicial. Elucide-se que se trata da decisão concessiva do benefício da recuperação judicial e não da decisão na qual o juízo manda processar a recuperação judicial. No caso da recuperação extrajudicial o licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente. A participação do licitante em recuperação judicial e extrajudicial só será permitida, nos termos do plano de recuperação homologado.
- d) Balanço Patrimonial e D.R.E (Demonstração do Resultado do Exercício) ano anterior 2022 pra quem já o possuir, face aos prazos dados pela Lei 14.930/2020 e posteriores, demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado na Junta Comercial do Estado e/ou publicado na imprensa e/ou cartório competente, com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme índices de escritos a seguir, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93).
- e) O Balanço e as demonstrações a serem apresentados deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil;
- f) Em se tratando de balanço patrimonial apresentado através do SPED (Sistema de Escrituração Digital), o livro digital deverá estar devidamente autenticado na forma da lei, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 11/2013, que dispõe sobre procedimentos para a validade e eficácia dos instrumentos de escrituração dos empresários individuais, das empresas individual de responsabilidade Ltda - Eireli, das sociedades empresárias, das cooperativas, dos consórcios, dos grupos de sociedades, dos leiloeiros, dos tradutores públicos e intérpretes comerciais;
- g) imprensa oficial.
- h) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no conselho regional de contabilidade, devendo a sua certidão de regularidade profissional vim anexa ao balanço.
- i) A empresa constituída no exercício social vigente admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



- j) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- k) Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos abaixo discriminados, demonstrando a boa situação financeira do licitante, onde será avaliada, nos termos do art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Imediata, Liquidez Corrente, Liquidez Seca, Liquidez Geral e Solvência Geral, assinada pelo contador responsável.
- l) Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

I) Índice de Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável de Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Logo Prazo}}$$

II) Índice de Liquidez Corrente

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

III) Índice de Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Logo Prazo}}$$

IV) Índice de Liquidez Seca.

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

V) Índice de Endividamento

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Logo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

- m) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Liquidez Seca (LS) maiores de 1(um); e Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 1(um).
- n) A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico, deverá atender:
- o) - A norma NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil; e
- p) - Seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017 da Receita Federal e suas alterações posteriores.
- q) f) O licitante deverá apresentar declaração que já está atuando em conformidade com a referida legislação, devendo indicar na referida declaração o nome e o contato do encarregado pelo tratamento de dados (art. 41 da LGPD).
- r) g) declaração da empresa licitante informando se é um arranjo integrante ou não integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro, conforme relação constante no site do Banco Central do Brasil, relativa a cada tipo de arranjo.



- s) h) Poderão participar desta licitação empresas que não estejam cumprindo penalidades por descumprimento de regras edilícias ou contratuais com a administração pública.

13- DAS EMPRESAS ESTRANGEIRAS

- a) Em se tratando de empresas estrangeiras, deverão ser apresentados para fins de Habilitação os seguintes documentos:
- b) Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil, do País de origem da PROPONENTE, acompanhado da versão em português, efetuada por tradutor juramentado, sem emendas ou rasuras ou sobrescritos, datadas e assinadas nas respectivas páginas finais e rubricadas nas demais.
- c) Atestado fornecido por instituição bancária oficial do País de origem da PROPONENTE comprovando a idoneidade financeira da mesma, acompanhado da versão em português, efetuada por tradutor juramentado, sem emendas ou rasuras ou sobrescritos, datadas e assinadas nas respectivas páginas finais e rubricadas nas demais.
- d) Para os itens 1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, 1.2 REGULARIDADE FISCAL, 1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e 1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverão ser apresentados documentos equivalentes ao país de origem da PROPONENTE, na língua portuguesa ou documento original acompanhado da versão em português, efetuada por tradutor juramentado, sem emendas ou rasuras ou sobrescritos, datadas e assinadas nas respectivas páginas finais e rubricadas nas demais.
- e) Todos os documentos exigidos às empresas estrangeiras, produzidos em língua estrangeira deverão estar autenticados por consulado brasileiro da correspondente jurisdição e traduzidos para a língua Portuguesa por tradutor juramentado, como determina o § 4º do art. 32 da Lei Federal no 8.666/93.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- b) Todos os documentos para habilitação produzidos em língua estrangeira deverão estar autenticados por consulado brasileiro da correspondente jurisdição e traduzidos para a língua Portuguesa por tradutor juramentado, como determina o § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- c) Fica a PROPONENTE obrigada a declarar que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Emenda Constitucional nº 20 de 1998 (ANEXO VIII).
- d) O cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente (ANEXO VIII).

15- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- a) Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo, conforme Lei Federal 13.726/2018.
- b) Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- c) Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Comissão de Licitação.



- d) Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- e) A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.
- g) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- h) O prazo previsto no item 4.1, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pela licitante e expressamente autorizado pelo Município de Campestre do Maranhão/MA.
- i) A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
- j) A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título INABILITARÁ A PROPONENTE.
- k) Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

16- DA CLASSIFICAÇÃO, DOS LANCES VERBAIS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se MENOR PREÇO GLOBAL (VALOR DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

- a) A composição da proposta obedecerá a seguinte fórmula $X = 100,00 + T$, onde:
- b) X = valor a ser inserido no campo referente ao valor total do lote, sobre o qual se dará a disputa de lances, de forma decrescente, de maneira que, à medida que este valor diminuir, o percentual de taxa de administração diminuir em proporção direta;
- c) 100,00 = número aleatório escolhido como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento);
- d) T = taxa de administração, a incidir sobre o valor real do fornecimento, que será apresentada de forma percentual, não podendo ter o valor zero ou negativo.

Exemplo:

$$X = 100,00 + 4,32$$

$$X = 104,32$$

- e) O valor da taxa de administração ofertado pelo licitante, em percentual, correspondente ao valor Valor da taxa de administração ofertada:
- f) Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado da contratação.
- g) Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- h) Sendo aceitável a oferta de menor preço, o Pregoeiro informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar sua situação de regularidade.



- i) Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.
- j) Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances.
- k) Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- l) Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pelo Município De Campestre do Maranhão/MA; e
- m) Contratação em andamento com preços semelhantes;
- n) O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não-manutenção da proposta, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- o) Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital e seus anexos, será declarado o proponente vencedor provisoriamente.
- p) Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor provisoriamente.
- q) Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- r) O Pregoeiro convocará a pequena empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujo valor sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance INFERIOR ao melhor lance.
- s) Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- t) Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da pequena empresa obedecerá ao procedimento previsto no item 2.3.
- u) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no item 4.1 do Capítulo IX, para a devida e necessária regularização.
- v) Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de Pregão para o item específico e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão de Pregão do item em referência.
- w) Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, a pequena empresa será declarada vencedora, sendo o seu preço registrado para o objeto do certame.
- x) Se a pequena empresa não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 2.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- y) Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, o Pregoeiro registrará o preço do objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.
- z) O disposto neste item (2.3.6) somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.



- aa) Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;
- bb) Da sessão do Pregão, o Pregoeiro gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- cc) Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ME, microempreendedor individual MEI ou empresa de pequeno porte EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 248/2006.
- dd) Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- ee) a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- ff) Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- gg) Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite
- hh) estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- ii) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- jj) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

17- RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- a) Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, após a declaração do vencedor, nos termos do item 12 do Título X, deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação;
- b) Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- c) No prazo recursal fica assegurada vista dos autos.
- d) A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;
- e) O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- f) Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
- g) Ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- h) O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- i) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- j) O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.
- k) A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial.
- l) Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito do Município, protocolizados na Comissão Permanente de Licitação, à Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados nos subitens acima

18- DA ADJUDICAÇÃO

- a) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- b) Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.
- c) Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo do recurso, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.
- d) A contratação formalizar-se-á mediante Ordem de Fornecimento, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços, e da proposta vencedora.
- e) Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar por Item, terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar a Ata de Registro de Preços.
- f) Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.
- g) É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.
- h) Após a publicação da Ata do Registro de Preços da Administração no Quadro de Avisos do Município,
- i) poderá ser firmado o contrato, conforme modelo constante do Anexo X.
- j) O Contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
- k) Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.



- l) O Pregoeiro registrará os preços para o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou quando existir e for decidido por ele com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- m) Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço do objeto ao licitante vencedor, quando o Pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

19- DO REGISTRO DE PREÇOS

- a) Homologado o resultado da licitação, o Município De Campestre do Maranhão/MA, respeitada a ordem de classificação, convocará os licitantes com preços registrados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de prestação dos serviços terá efeito nas condições estabelecidas na Ata.
- b) A Ata de Registro de Preços será assinada pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, através de seu Prefeito, e pelos licitantes cujos preços forem registrados.
- c) A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o Município de Campestre do Maranhão/MA, conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser convocado os licitantes remanescentes para registrar o preço.
- d) A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Campestre do Maranhão/MA a executar os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- e) O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Campestre do Maranhão/MA, optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- f) Durante a vigência do Registro de Preços, o Município de Campestre do Maranhão/MA convocará os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.
- g) O Município de Campestre do Maranhão/MA avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.
- h) Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.
- i) As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial do Município.
- j) Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Campestre do Maranhão/MA, negociará com o fornecedor sua redução.
- k) Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- l) Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento os comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes,



entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

- m) Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas 7.1 e 8, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.
- n) Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 7.1 e 8, o Município de Campestre do Maranhão/MA, poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.
- o) Não havendo êxito nas negociações, o Município de Campestre do Maranhão/MA, procederá à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens respectivos.
- p) Da Ata constarão, também, as obrigações do Município de Campestre do Maranhão/MA e do Fornecedor.
- q) Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata.
- r) É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.
- s) A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número da Ata de Registro de Preços.
- t) O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

20- DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme Minuta do ANEXO III.
- b) O detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, bem como conserva-las durante toda a sua execução.
- c) Caso o licitante com preço registrado não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- d) O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços/contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de Correio ou e-mail.
- e) Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

21- DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante e com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.
- b) O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência do objeto recebido e do documento fiscal apresentado pela CONTRATADA. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.



- c) As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data em que o documento for reapresentado e considerado válido pela CONTRATANTE.
- d) O pagamento será efetuado à empresa contratada por quem houver efetivamente emitido a autorização de fornecimento, sejam Contratantes participantes do Pregão, ou seja, ente/órgãos que aderirem à Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos nos Anexos deste Edital.
- e) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.
- f) Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e perda da adjudicação do objeto.
- g) A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
- h) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- i) O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring
- j) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- k) Não serão efetuados quaisquer pagamentos a quantos pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- l) Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP**
- Em que:
- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;
- TX** = Percentual da taxa anual (6%);
- I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:
- $I = (TX/100) \times \frac{1}{365} = (6/100) \times \frac{1}{365} = 0,00016438 \ 365$

22- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Não apresentando o beneficiário do registro de preços situação regular no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente ou recusar-se a assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
- b) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- c) multas;
- d) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campestre do Maranhão/MA;
- e) indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 05 (cinco) anos.
- g) A multa será aplicada à razão de:



0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/serviço;

20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

h) As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.5 poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item 1.2, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

i) As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo respectivo contratante, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

23- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

a) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas, garantida a ampla defesa, àqueles que:

b) apresentarem documentação falsa;

c) deixarem de apresentar documentação exigida para o certame;

d) ensejarem o retardamento do Pregão ou da execução do objeto da licitação;

e) não mantiverem a proposta;

f) falharem ou fraudarem a execução do contrato;

g) comportarem-se de modo inidôneo; ou

h) cometerem fraude fiscal.

24- DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão Gerenciador participante deste Registro de Preços é o Município de Campestre do Maranhão/MA, através de todas as secretarias e órgãos constantes da Lei de Estrutura.

25- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

b) Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, junto à sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão/MA, localizada na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA ou através do e-mail: admcampestreol@gmail.com

c) Será designada nova data para realização do certame quando:

d) for conhecida a impugnação contra o ato convocatório,

e) o Pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido,

f) houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

g) É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado.

h) É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

i) O Pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

j) Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia consulta ao Município de Campestre do Maranhão/MA;



- k) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- l) Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- m) As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados originalmente na Ata de Registro de Preços.
- n) A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- o) A anulação do procedimento licitatório induzirá à da Ata ou contrato.
- p) Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- q) A anulação de ato não induz, necessariamente, àquele do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.
- r) O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá rejeitar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- s) Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas no horário de 08h00min às 12h00min horas de segunda a sexta-feira.

26- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Constituem os anexos deste instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Modelo de Proposta
- Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IV Modelo de Termo de Adesão de Carona Anexo V Modelo de Procuração Particular
- Anexo VI Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
- Anexo VII Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VIII Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- Anexo IX Modelo de Declaração de que não possui impedimento legal para licitar Anexo X Minuta do contrato
- Anexo XI Declaração de pleno conhecimento do edital e de seus anexos

Campestre do Maranhão/MA, xx de xxxx de 2023.

EVANDRO ALVES PEREIRA
Pregoeiro Oficial



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso ponto!

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

MINUTA DE EDITAL - 2023



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO (PRESENCIAL) Nº XXX/2023

(Preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone

Nome do Representante Legal

Identidade do Representante Legal

CPF do Representante Legal

E-mail

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA GASTO
01	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético para aquisição de produtos e serviços para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12		
02	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12		

A (EMPRESA) acima qualificada vem apresentar sua proposta para o Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão/MA, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus,



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético em tempo real, em rede especializada de serviços.

Declara estar de acordo como os termos do Pregão (PRESENCIAL) Nº XXX/2023.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

OBS: Se a taxa de administração ofertada for zero, significará que o faturamento será efetuado pelo mesmo valor do produto à vista praticado pelos postos e lojas credenciadas; se for negativa, significará desconto ofertado sobre o valor do produto à vista praticado pelos postos e lojas credenciadas.

Preço de emissão de 2ª via do cartão eletrônico, para reembolso, em caso de reincidência de extravio ou danificação do cartão: R\$ (). (Valor máximo de R\$ X,00 (X reais).

Atenção: A especificação dos equipamentos e softwares que serão fornecidos e instalados para a total prestação dos serviços, bem como a indicação de suas funcionalidades, deve ser apresentada em anexo.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINATURA SOBRE CARIMBO

MINUTA DE EDITAL - 2023



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº / 2023

Aos < inserir o dia por extenso > dias do mês de < inserir o mês por extenso > de 2023, o Município de Campestre do Maranhão/MA, situado na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA, CNPJ: sob o nº 01.598.550/0001-17, representado neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº. 0XX/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado no Diário Oficial do dia < inserir o dia em algarismos > de < inserir o mês por extenso > de 2023 e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade

>, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Cláusula Primeira DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão/MA, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, em tempo real, em rede especializada de serviços, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 O percentual da taxa de administração ofertado pelo Fornecedor, de % (por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento.

2.2 O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos combustíveis, das peças e serviços, na data em que ocorreu a despesa, no preço máximo estabelecido no termo de referência, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento da aquisição e relatório apresentado pelo Fornecedor.

2.3 O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

2.4 Pela reincidência de extravio ou danificação o Órgão Gerenciador pagará ao Fornecedor valor unitário de R\$ ().



Cláusula Terceira DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - A entidade participante deste Registro de Preços é o Município de Campestre do Maranhão/MA.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O Município de Campestre do Maranhão/MA não está obrigado a executar uma quantidade mínima dos produtos licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para o fornecimento durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência no fornecimento, o Município de Campestre do Maranhão/MA terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 010/2021 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - A implantação do sistema de administração/gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato e o credenciamento dos postos indicados pelo contratante, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores;

6.4 - O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica o Fornecedor, não poderá ser superior a 8 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

Cláusula Sétima DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



7.1 - Os serviços, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Campestre do Maranhão/MA conforme forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 O Município de Campestre do Maranhão/MA acompanhará a qualidade dos serviços e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

Cláusula Oitava DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante e com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

8.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência do objeto recebido e do documento fiscal apresentado pela CONTRATADA. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

8.1.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data em que o documento for reapresentado e considerado válido pela CONTRATANTE.

8.1.3. O pagamento será efetuado à empresa contratada por quem houver efetivamente emitido a autorização de fornecimento, sejam Contratantes participantes do Pregão, ou seja, ente/órgãos que aderirem à Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos nos Anexos deste Edital.

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

8.3. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e aceito. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e perda da adjudicação do objeto.

8.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como factoring.

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365 365

Cláusula Nona DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 - Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETÊNCIA DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Campestre do Maranhão/MA, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) n°. 010/2021;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Executar os serviços nos locais indicados pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;



9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, referentes à forma de execução dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Campestre do Maranhão/MA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Cabe ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 - Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 - O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.



10.7 A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Campestre do Maranhão/MA por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Decima Segunda DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona;

12.1.3 por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.



12.3 As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuição do valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Campestre do Maranhão/MA.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Campestre do Maranhão/MA pelos prejuízos resultantes de ação omissiva do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Campestre do Maranhão/MA, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 010/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa Fornecedor apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número da Ata de Registro de Preços.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador da despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, XXXXX de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

FORNECEDOR

ÓRGÃO GERENCIADOR

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



ANEXO IV MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE CARONA

OFÍCIO Nº /2023

Inserir localidade>, <data> de <mês> de 2023.

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços Município de Campestre do Maranhão/MA

Pregão (Presencial) nº Ata de Registro nº / 2023.

Senhor Gestor,

De acordo com o Decreto Municipal nº XXX/20XX que regulamenta o sistema de Registro de Preços, manifesto o interesse da <INSERIR NOME DO CARONA> de <NOME DACIDADE> em fazer o uso da Ata de Registro de Preços nº do Município de campestre do Maranhão/MA através do Pregão (PRESENCIAL) Nº XXX/2023 para Registro de Preços, com o fim de adquirir, nos termos, condições e especificações contidas na ata supra os seguintes <INSERIR DESCRIÇÃO DO OBJETO> que atendem às necessidades desta:

Item INSERIR O Nº ITEM OBJETO<INSERIR DESCRIÇÃO DO OBJETO>: Fornecedor:<INSERIR NOME DO FORNECEDOR> CNPJ

Marca/Modelo:

Quantidade: (UM)

Valor unitário: R\$ ()

Valor Total: R\$ () Informações sobre o contrato nº:

Razão Social: <INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE INTERESSADO NA ADESÃO>
CNPJ:XXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXX

Responsável: INSERIR NOME (CARGOCPF) Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atenciosamente,

Ilm. Sr.

<INSERIR NOME DO GESTOR>

<INSERIR CARGO GESTOR>

Gestor da Ata de Registro de Preços

<INSERIR NOME DO ÓRGÃO GESTOR>

NOME DO SOLICITANTE CARGO

INSTITUIÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gostos!

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

EMPRESA OUTORGANTE: CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

NOME DO (A) OUTORGADO (A): CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº: CPF Nº:

ENDEREÇO:

Pelo presente instrumento de procuração, a empresa OUTORGANTE nomeia e constitui por bastante procurador, perante o Município de Campestre do Maranhão/MA, o (a) OUTORGADO (A) com poderes para a formulação de propostas, com lances verbais, para a interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes ao PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 0XX/2023, podendo, para tanto praticar todos os atos e meios para o perfeito e cabal cumprimento do presente mandato, o que tudo dará por firme e valioso.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ESTA PROCURAÇÃO DEVERÁ TER RECONHECIMENTO DE FIRMA E SER ACOMPANHADA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA E/OU ALTERAÇÃO VIGENTE.

MINUTA DE EDITAL - 2023



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF (CPF), infra-assinado, para cumprimento no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, publicada no D.O.U de 18/07/2002, DECLARA que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) 010/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante Legal

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, APÓS A ABERTURA DA SESSÃO, ANTES DA SESSÃO DE LANCES, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES (PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO) EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.

MINUTA DE EDITAL - 2023



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº , por

intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº ,

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESA ou
EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos
impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante Legal

OBS: É OBRIGATÓRIA, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, A APRESENTAÇÃO DESTA
DECLARAÇÃO, A PROVA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/06 E APRESENTAR AINDA A CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA
COMERCIAL COMPROVANDO SUA CONDIÇÃO, CONFORME ARTIGO 1º E 8º DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA Nº 103 DE 20/04/2007 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
DNRC.

MINUTA DE EDITAL - 2023



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINATURA SOBRE CARIMBO

MINUTA DE EDITAL - 2023



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

DECLARAÇÃO

(Razão social), inscrita no CNPJ nº , por

intermédio de seu representante legal, com sede no endereço , neste ato representada pelo Srº(a) declara sob as penas da lei e para fins do Processo Licitatório nº XXX/2023 - Pregão Presencial XXX/2023, que a sociedade empresária/empresário individual por mim representada não está declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual, Municipal e o Município de Campestre do Maranhão/MA, na forma dos incisos III e IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINATURA SOBRE CARIMBO

MINUTA DE EDITAL - 2023



ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO /2023

O Município de Campestre do Maranhão/MA, com sede na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representado pelo xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2021, na modalidade Pregão (Presencial) nº 0XX/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de OUTUBRO de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolve celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº XXX/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão/MA, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recalibragem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético em tempo real, em rede especializada de serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA GASTO
01	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético para aquisição de produtos e serviços para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12		
02	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12		



2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até/...../....., contados da data de sua assinatura,

prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

3.1. O percentual da taxa de administração ofertado pelo Fornecedor, de % (por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento.

3.2. O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista das combustíveis, peças, serviços e insumos indicados nas bombas de abastecimento dos postos e lojas credenciadas, na data em que ocorreu cada gasto, e preço máximo conforme valores constantes no Termo de Referência, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento da aquisição e relatório apresentado pelo Fornecedor.

3.3. O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

3.4. Pela reincidência de extravio ou danificação, o Órgão Gerenciador pagará ao Fornecedor o valor unitário de R\$ ().

4. CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de , na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Fonte:

Programa de Trabalho: Elemento de Despesa:

5. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante e com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

5.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência do objeto recebido e do documento fiscal apresentado pela CONTRATADA. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

5.1.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data em que o documento for reapresentado e considerado válido pela CONTRATANTE.

5.1.3. O pagamento será efetuado à empresa contratada por quem houver efetivamente emitido a autorização de fornecimento, sejam Contratantes participantes do Pregão, ou seja, ente/órgãos que aderirem à Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos nos Anexos deste Edital.



- 5.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.
- 5.3. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e perda da adjudicação do objeto.
- 5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
- 5.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 5.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em branco, bem como,
- factoring
- 5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 5.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 5.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right)^N = \left(\frac{6}{100} \right)^{365} \quad I = 0,00016438 \quad 365$$

6. CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

8. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA NONA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso.

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor

- e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jequitinhonha.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de de

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunha: CPF:

Testemunha: CPF:

ANEXO XI



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo do nosso gente!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/2023

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

À Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA Comissão de Licitação de Pregão

Ref.: Pregão Presencial

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva de frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão/MA, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via em tempo real, em rede especializada de serviços

Pelo presente, DECLARO, através do presente e para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento das informações do edital do Pregão Presencial nº XXX/2023 e seus anexos, que ocorrerá no dia 29/07/2023, às 09h00min, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, na qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

....., de de 2023

Local e data

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DA EMPRESA CNPJ



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

Pregão Presencial nº 007/2023-CPL

Tipo: Menor preço por item

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva e abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos por meio de cartão magnético com senha através de rede de estabelecimentos credenciados para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão/MA.

EMENTA: Direito administrativo. Licitações e Contratos. Modalidade Pregão Presencial. Análise da minuta do edital e anexos. Legalidade. Lei nº 8.666/93. Lei nº 10.520/2002. Sistema de Registro de Preços – SRP.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise da minuta do edital e seus anexos, do Processo Administrativo nº 064/2023, correspondente ao Pregão Presencial nº 007/2023, do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva e abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos por meio de cartão magnético com senha através de rede de estabelecimentos credenciados para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão/MA.



Os autos vieram instruídos presente análise devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Na sequência, o presente processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para análise, conforme dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante pontuar que a Constituição Federal em seu art. 37, tornou o processo licitatório condição *sine qua non* para os contratos administrativos, logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional, sendo de suma importância que o procedimento licitatório seja fruto da observância do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

O artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, assim dispõe sobre a obrigatoriedade no tocante a emissão de parecer jurídico sobre a minuta do edital, *in verbis*:

Art. 38 (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A princípio, convém destacar que compete a esta Procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Consoante se infere dos autos, foi escolhida a Modalidade de Pregão Presencial, o qual se encontra disciplinado, no âmbito da Administração Pública, pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.



Para a escolha da modalidade Pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: a) a **possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem ou serviço comum**; b) a **necessidade de se contratar aquele que oferecer o menor valor pelo fornecimento, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital, tudo conforme preceitua a Lei nº 10.520/2002.**

Os bens e serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, possuem a seguinte definição:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Logo, verifica-se que a modalidade escolhida é perfeitamente cabível para esta contratação, uma vez que a minuta do Edital detalha todas as especificações de bens e serviços a serem fornecidos.

Bem como, tem-se a explanação dos documentos exigidos para comprovação da habilitação jurídica das empresas proponentes, incluindo documentos constitutivos, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira, capacitação técnica e declarações editalícias.

No trâmite das licitações, necessário se faz inicialmente definir o objeto licitado. Assim, depreende-se pelas disposições da legislação que nas aquisições públicas o edital indicará, obrigatoriamente, o objeto da licitação em descrição sucinta e clara, por inteligência da Lei nº 8.666/93 em seu art. 40, inciso I e da Lei nº 10.520/02 no art. 3º, inciso II. No caso em comento, observa-se que o objeto licitado foi indicado de forma condizente, suficiente e precisa, em cumprimento da exigência legal.

No que tange a justificativa desta demanda pública, aufere-se dos elementos presentes neste procedimento, que a Administração Pública informa ser imperiosa a contratação de empresa especializada para suprimento da necessidade apontada, para o regular funcionamento do *múnus público*, inclusive informando as áreas de atuação nas quais bens e serviços serão consumidos.

Destarte, analisando a minuta do contrato administrativo acostada aos autos, averigua a presença do campo para qualificação das partes, descrição do objeto



contratual, cláusula de vinculação do contrato ao edital e proposta de preço vencedora, valor da avença com descrição específica do objeto contratado, obrigações da contratada e contratante, informações da dotação orçamentária e empenho.

II. a) Do Sistema de Registro de Preço – SRP

No caso em epígrafe a modalidade de licitação foi o pregão presencial com a finalidade de registro de preço, que tem como fundamentação legal a Lei nº 10.520/2002.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisição de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

Após se efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Para Hely Lopes Meirelles:

“Registro de preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao poder público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que a Administração Pública não é obrigada a contratar quaisquer dos itens registrados. Essa é uma característica peculiar do SRP”.

Ressalta-se que no citado Sistema de Registros de Preços, a Administração Pública não fica obrigada a contratar.

Isto posto, presentes os requisitos legais previstos na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, na composição do edital e seus anexos, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do certame.

III. CONCLUSÃO



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, sob o aspecto formal e jurídico, pela aprovação da minuta do edital e seus anexos, conforme art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

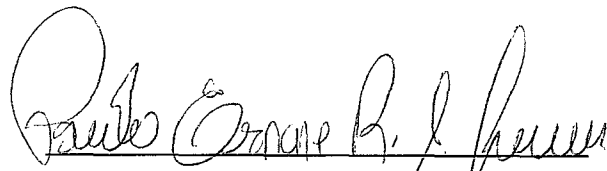
Outrossim, registra-se a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor municipal competente para a contratação, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida contratação.

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste órgão jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Encaminha-se ao setor competente para as devidas providências.

Campestre do Maranhão/MA, 13 de outubro de 2023.


PAULO ERNANE RODRIGUES SILVA JUNIOR
Procurador Geral do Município
Portaria nº 027/2022